

**Ref.: PA nº 06/2020 (MPRJ 2020.00241030)**

**RECOMENDACÃO nº 49/2020**

**INTRODUÇÃO**

Cuida-se de Recomendação expedida por esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva ao Município de Macaé, com o escopo de instar o Executivo Municipal de Rio das Ostras à adoção **imediate** de medidas de natureza normativa e administrativa, com vistas ao adequado, técnico, responsável e suficiente enfrentamento das repercussões multisetoriais da pandemia da COVID-19, agora contextualizadas no inequívoco agravamento dos índices médico-sanitários no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Pois bem.

Ainda no final do mês de maio de 2020, o Ministério Público iniciou tratativas junto ao Executivo Municipal, para fins de aprofundamento do profícuo canal dialogal de natureza institucional que já se estabelecia.

Àquela altura, os esforços se concentraram a partir da expedição da Recomendação Ministerial nº 45/2020, a qual apresentou ao Executivo Municipal de Rio das Ostras parâmetros e diretrizes mínimas a serem respeitadas em um cenário de **flexibilização do então isolamento social observado em seu território**.

**O mote principal de tal documento técnico-jurídico se apoiava, justamente, na imperiosa necessidade de as informações epidemiológicas existentes servirem de estribo para a tomada de decisões por parte do gestor municipal, seja para fins de atenuação das medidas restritivas, seja com vistas a recrudescê-las.**

**Em outras palavras, o quadro epidemiológico, de natureza dinâmica, que daria o tom e a velocidade das medidas administrativas orientadas e preordenadas à adequada gestão da crise no cenário municipal.**

Nessa vereda, à luz da realidade do Município de Rio das Ostras, bem como com espeque na estrita observância dos dados epidemiológicos, fomentou o Ministério Público a confecção de um minucioso **Plano de Saída**.

**Uma das premissas fundamentais de tal Plano de Saída, a toda evidência, era a adoção do denominado SISTEMA DE BANDEIRAS**, chave para se minudenciar, em seguida, **(i)** o cronograma de reabertura do comércio não essencial e de retorno das atividades ordinárias do Município, **(ii)** as regras e os parâmetros objetivos para que seja possível a reabertura do comércio em segurança (ex: “máximo de x pessoas por metro quadrado do estabelecimento” ou “apenas um cliente por vez”, etc.), **(iii)** as medidas de prevenção a serem adotadas em cada etapa do plano, os órgãos responsáveis pela fiscalização destas medidas, as sanções aos infratores, a existência ou não de barreiras sanitárias, **(iv)** os meios de divulgação ostensiva à população acerca das regras de cada etapa do plano e os grupos aos quais será dada prioridade na testagem, acompanhado da justificativa técnica para tanto.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO MACAÉ

Ainda sob os auspícios do **SISTEMA DE BANDEIRAS**, o Ministério Público recomendou ao Município a edificação de parâmetros técnico-científicos objetivos, para que a esperada evolução da flexibilização começasse no distanciamento social seletivo (DSS) avançado, perpassasse pelo intermediário e terminasse no básico, segundo as definições existentes no Boletim Epidemiológico nº 11 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde.

Em natural decorrência, por razões óbvias, frisou-se a **obrigatoriedade** de que fosse **IMEDIATAMENTE DETERMINADA A REVERSÃO OU RECRUDESCIMENTO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL**, na hipótese de piora do cenário epidemiológico, conforme parâmetros estabelecidos no Sistema de Bandeiras a ser então adotado pelo Município de Rio das Ostras.

Nesse quadro, no último dia 27 de junho de 2020, o Município de Rio de Ostras, no exercício de suas atribuições constitucionais<sup>1</sup>, editou o Decreto Municipal nº 2585/2020, por meio do qual tornou público o Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras.

É de destacar que, na forma do art. 2º do Diploma em comento, determina-se expressamente que *“as medidas de flexibilização das atividades econômicas no Município de Rio das Ostras se manterão inteiramente ligadas aos indicadores epidemiológicos, apurados quinzenalmente. Parágrafo único – O eventual aumento nos índices epidemiológicos da Covid-19 no Município de Rio das Ostras implicará, respectiva e simultaneamente, em medidas de recrudescimento na abertura das atividades econômicas”*.

<sup>1</sup> Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal referendou em Plenário a medida cautelar deferida parcialmente pelo Min. Marco Aurélio no bojo da ADI 6341, para fins de se reconhecer a competência concorrente dos Estados e Municípios para legislar sobre saúde pública e, conseqüentemente, sobre as medidas de isolamento e quarentena previstas no art. 3º, incisos I e II, da Lei 13.979/20

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO MACAÉ

À época da edição do Decreto nº 2585/2020, o panorama epidemiológico municipal indicava a inserção do Município de Rio das Ostras na faixa “Amarelo 2”, o que, inclusive, dentre outros elementos de conformação, acabou por influenciar a edição do pontual Decreto Municipal nº 2596/2020, o qual liberou a realização de cultos e reuniões presenciais nas igrejas e templos religiosos de todas as confissões durante o período da pandemia do COVID-19.

**Não obstante, infelizmente, a situação epidemiológica do Município de Rio das Ostras se agravou em muito nas últimas duas semanas.**

Observou-se, nesse período, **uma regressão contínua**, com que a Municipalidade atravessou a bandeira “Amarelo 1” e, atualmente, se encontra na mais que preocupante faixa “Laranja”, conforme se infere do gráfico abaixo:

**Classificação do Risco do Município de Rio das Ostras**

Período:

05/07/2020 a 18/07/2020

SINAL VERDE ALERTA	SINAL AMARELO 2 ALERTA MÁXIMO	SINAL AMARELO 1 ATENÇÃO MÁXIMA	SINAL LARANJA GRAVE	SINAL VERMELHO ALTO RISCO
PONTUAÇÃO<=5	5<PONTUAÇÃO<=10	10<PONTUAÇÃO<=15	15<PONTUAÇÃO<=20	PONTUAÇÃO>20
			15,5	

Com efeito, a atual classificação epidemiológica do Município de Rio das Ostras é de natureza **GRAVE**, de modo a exigir a **imediata adoção de providências de cunho normativo e administrativo.**

Essa percepção, é bom que se diga, não é fruto de um subjetivismo ministerial, mas extração da realidade objetiva, devidamente escancarada nos graves dados epidemiológicos que devem servir de bússola segura para o adequado caminhar da gestão administrativa.

Tanto é assim, que, em matéria publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Rio das Ostras na data de hoje<sup>2</sup> (conforme manchete abaixo destacada), avulta-se a premente gravidade do atual cenário epidemiológico municipal.

## **ALERTA: índices apontam mudança de Bandeira no Plano de Reabertura Gradual das atividades econômicas**

Em tal oportunidade, a Municipalidade asseverou de forma expressa que *“diante do aumento nos índices de saúde pública e controle da pandemia do novo Coronavírus e a análise do comportamento da população nos últimos 15 dias em Rio das Ostras, a Prefeitura informa a transição da bandeira Amarela 2 para a bandeira Laranja, com restrições mais rígidas das atividades comerciais”*.

<sup>2</sup> <https://www.riodasostras.rj.gov.br/alerta-indices-apontam-mudanca-de-bandeira-no-plano-de-reabertura-gradual-das-atividades-economicas/>

---

---

**DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ultrapassado o breve e necessário introito, passa-se a, efetivamente, **RECOMENDAR**, com fulcro no art. 129, inciso III, da CRFB, art. 34, inciso IX, da LC Estadual nº 106/03, e art. 51 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/18, ao Município de Rio das Ostras, por meio da Prefeitura Municipal, de sua Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais órgãos correlatos:

- a) **SEJA IMEDIATAMENTE DETERMINADA A REVERSÃO E/OU RECRUDESCIMENTO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL**, considerando a incontrovertida piora do cenário epidemiológico municipal, com a inserção do Município de Rio das Ostras na grave e preocupante Bandeira Laranja;
  
- b) **SEJAM IMEDIATA E INTEGRALMENTE CUMPRIDOS OS TERMOS NORMATIVOS DO ART. 2º, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2585/2020, COM A CONSEQUENTE ADOÇÃO DE MEDIDAS NORMATIVAS E ADMINISTRATIVAS DE RECRUDESCIMENTO NA ABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS;**
  
- c) **SEJA IMEDIATAMENTE DETERMINADA A ADOÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES INSERIDAS NA FAIXA LARANJA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO GRADUAL MUNICIPAL (PUBLICIZADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2585/2020);**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO MACAÉ

---

- d) SEJA IMEDIATAMENTE EDITADO ATO NORMATIVO, CUJO OBJETO REPOUSE ESPECIFICAMENTE ACERCA DAS MEDIDAS DE RECRUDESCIMENTO SUBJACENTES À ATUAL FAIXA EPIDEMIOLÓGICA LARANJA;
- e) EM TAL ATO NORMATIVO A SER EDITADO, DE IGUAL MODO, SEJAM REVOGADOS POR COMPLETO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2596/2020, O QUAL LIBEROU A REALIZAÇÃO DE CULTOS E REUNIÕES PRESENCIAIS EM TEMPLOS RELIGIOSAS DE TODA ORDEM, POR ABSOLUTA E MANIFESTA INCOMPATIBILIDADE COM A ATUAL E GRAVE FASE EPIDEMIOLÓGICA;
- f) SEJA MANTIDA, DIARIAMENTE, A OSTENSIVA CAMPANHA INFORMATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO À POPULAÇÃO RIOSTRENSE ACERCA DA ATUAL E GRAVE FASE EPIDEMIOLÓGICA, COM TODAS AS SUAS REPERCUSSÕES.

**DA CONCLUSÃO**

Ao fim e ao cabo, assinala-se o prazo de 24 (vinte e quatro) do seu recebimento, para que o Município de Rio das Ostras, na pessoa de seu representante legal, se manifeste acerca do acatamento (total ou parcial) da presente Recomendação, comprovando-se documentalmente as respectivas exteriorizações de índole normativa e administrativa.

Cabe enfatizar que as Recomendações expedidas pelo Ministério Público possuem por finalidade a *“melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”* (art. 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO MACAÉ**

---

Dê-se ciência à Câmara Municipal de Rio das Ostras e ao Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, com o envio de cópias da presente Recomendação.

**Macaé, 25 de julho de 2020.**

**Bruno de Sá Barcelos Cavaco**  
**Promotor de Justiça**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO MACAÉ

---

À Secretaria:

- 1) Registre-se em livro próprio;
- 2) Junte-se aos autos do respectivo procedimento administrativo instaurado para fins de acompanhamento e fiscalização do plano de contingência municipal para enfrentamento da pandemia do COVID-19;
- 3) Publique-se e, após, **remeta-se com urgência, por meio eletrônico, a presente Recomendação aos destinatários acima nominados;**
- 4) Remeta-se a presente Recomendação aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania (Cao Cidadania) e da Saúde (Cao Saúde), preferencialmente em arquivo eletrônico.

**Macaé, 25 de julho de 2020.**

**Bruno de Sá Barcelos Cavaco**  
**Promotor de Justiça**